



Mensagem nº 24.10.001/ 2023 – GAB

Barbalha/CE, 24 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem - Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei que segue, pelas razões à frente aduzidas.

O Projeto de Lei em tela traz pequenas alterações a Lei Municipal nº 2.642, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Fiscal Municipal – COGEFIM, no âmbito do Município de Barbalha/CE.

Ao logo deste pouco mais de um ano de sua vigência identificamos necessidade de fazer pequenas alterações, de modo a otimizar a sua execução e melhor organizar os trabalhos do Comitê.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 81, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 2.642, DE 13 DE JULHO DE
2023 DA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.642/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COGEFIM será composto pelos seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da área de Administração;

II - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da área de Finanças;

III - Representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Governo;

V - Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

§1º. Os trabalhos do COGEFIM deverão ser secretariados por um de seus membros, a ser definido por Portaria.

§2º. As deliberações do Comitê dar-se-ão por unanimidade dos membros que o integrem.”

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 2.642/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O exercício da função de integrante do COGEFIM não será, em hipótese alguma remunerado, vinculando-se ao seu exercício apenas uma indenização por presencialidade, cujo percebimento estará obrigatoriamente adstrito ao comparecimento as reuniões do COGEFIM, sejam virtuais ou físicas.

§1º. As reuniões do COGEFIM se classificam em ordinárias e extraordinárias, devendo ocorrer, no máximo, 03 (três) reuniões



ordinárias ao mês.

§2º. A indenização por presencialidade possui natureza indenizatória, somente ocorrendo em razão da ocorrência de reuniões do COGEFIM horas ou dias não úteis.

§3º. A indenização de que trata o caput deste artigo não possui caráter remuneratório, e terá o seu valor regulamentado por Decreto.

§4º. As demais disposições deste artigo deverão ser regulamentadas por Decreto, no que couber.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 24 de outubro de 2023.



Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE